



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

1.2.2. REGISTO N.º 98.371/2022 - CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE RIO DE COUROS E DA FREGUESIA DE CASAL DOS BERNARDOS POR DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS-----

---- No seguimento do ofício registado sob o n.º 98.371/2022, da **Assembleia Municipal**, a solicitar a este órgão executivo, a emissão de parecer referente à criação das Freguesias de Rio de Couros e de Casal dos Bernardos (por desagregação da União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos), através de procedimento especial, simplificado e transitório, conforme disposto no artigo 25.º, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, foi apresentada a proposta, que se reproduz na íntegra: “Presente à Câmara Municipal a proposta de parecer sobre a proposta de criação das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, decorrente da desagregação da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos, nos termos do n.º 3 do art.º 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Albuquerque, cujo teor se transcreve: -----

---- Considerando que:-----

- Por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, as Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos foram agregadas;-----

- Desde essa altura, as duas freguesias passaram a constituir a União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos;-----

- A referida agregação deu-se com a discordância da população, tendo a assembleia municipal, em reunião datada de 28 de setembro de 2012, manifestado a sua discordância, por maioria; --

- A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, veio permitir que pudesse operar-se a desagregação e consequente reposição da identidade das freguesias;-----

- A proposta de desagregação das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos foi aprovada em sessão de Assembleia de Freguesia realizada no dia 23 de novembro, com parecer favorável da Junta da União de Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos -----

- Face a essa aprovação, a Presidente da Assembleia de Freguesia remeteu o processo à Assembleia Municipal;-----

- Rececionado o pedido, o Presidente da Assembleia Municipal, solicita à Câmara Municipal a emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 12.º da citada Lei n.º 39/2021, de 24 de junho;-----

---- Assim, e tendo em consideração que se trata da reversão de uma situação manifestada por vontade expressa da população, refletida nas deliberações dos seus órgãos locais, proponho que



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

a Câmara Municipal de Ourém, ao abrigo do n.º 4 do citado art.º 12.º não se oponha à proposta de Desagregação anexa e a remeta à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo.”-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 12.º, DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO, CONJUGADO COM A ALÍNEA CCC), DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/20213, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL: -----

PRIMEIRO – NÃO SE OPOR À PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS, CONFORME PROPOSTA DO **SENHOR PRESIDENTE** ACIMA TRANSCRITA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO;-----

SEGUNDO – REMETER A PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 6, DO ARTIGO 12.º, DO CITADO DIPLOMA. -----

---- A **Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo** apresentou a seguinte declaração: “Tendo em conta que:-----

1. A Lei nº 22/2012 de 30 de maio e depois a de 11-A/2013 de 28 de janeiro de reorganização administrativa do território das freguesias se revelaram um erro, como dizem os próprios relatórios que acompanham as propostas;-----
2. Que as populações das referidas freguesias nunca concordaram com o processo de agregação; -----
3. Que a Lei 39/2021 de 24 de junho veio permitir a desagregação e a reposição das freguesias anteriores;-----
4. Que as propostas de desagregação já foram aprovadas nas respetivas Assembleias de Freguesia;-----

---- A vereadora do PS considera que a vontade dos fregueses deve ser respeitada e refletida na aprovação dos órgãos locais, votando por isso favoravelmente a proposta.”-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *Pl’A Chefe da Divisão,*